



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª (VIGÉSIMA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – 9º Andar – Centro Cívico, Curitiba/PR – CEP 80530-010. Fone (41) 3254-8572 – E-mail: ctba-20vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0002139-04.2000.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora RAFAELA ZARPELON, MM. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE COBRANÇA Nº 0002139-04.2000.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON** em face de **IRACEMA DOS SANTOS (CPF: 301.693.219-91)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 21/07/2026 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 28/07/2026 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 04/08/2026 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 11/08/2026 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 08 NO PAV. TÉRREO BLOCO "03" DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON, TENDO DITA UNIDADE A ÁREA CONSTRUÍDA DE 40,88M², ÁREA COMUM DE 3,32M² E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DO SOLO DE 60,14M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 3.036 DO 5º RI DE CURITIBA/PR, IF: 85.530.002.087-0. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Algacyr Munhoz Maeder, 2240, CIC, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 173.000,00 (mov. 524.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-6: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta no Rosto dos Autos: mov. 287: Penhora proveniente dos autos nº 0008062-81.2018.8.16.0194 da 15ª Vara Cível de Curitiba. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora e depósito proveniente dos presentes; Item 2: Retificação de penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Constan débitos no importe de R\$ 2.909,85 conforme relação de débitos do imóvel ao mov. 534.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: A intimação nº 0656/2026 remetido ao Síndico do Conjunto Residencial Marechal Rondon não retornou com informações, entretanto, constam débitos condominiais no importe de R\$ 30.442,63, executados nos autos nº 0008062-81.2018.8.16.094, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba, conforme petição de mov. 240.1. O ofício nº 0652/2026 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0653/2026 remetido à Receita Federal/INSS e o ofício nº 0654/2026 remetido ao IAT não retornaram com informações. **Observação 1ª:** O arrematante ficará responsável pelos débitos *propter rem* vencidos anteriormente à arrematação. **Observação 2ª:** O imóvel foi quitado perante a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT conforme declaração de quitação ao mov. 67.1, pelo que o arrematante fará arrematação dos direitos já quitados, bastante realizar o pagamento da taxa, custas e emolumentos perante o Sr. Oficial Registrador Imobiliário.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 34.652,56 (mov. 523.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público (mov. 1.20).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação sendo devida pela parte executada. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no art. 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do artigo 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas).

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: O arrematante ficará responsável pelos débitos *propter rem* vencidos (IPTU e CONDOMÍNIOS) anteriormente à arrematação, em caso de insuficiência do valor do lance. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada IRACEMA DOS SANTOS (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 14/07/2026. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.

RAFAELA ZARPELON
Juíza de Direito